



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão

Julgamento de Recurso

Contratação n.º 112676.

Concorrência n.º 41/2025 - GOINFRA.

Recorrentes:

CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ.
CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCB-GONENGE.
CONSÓRCIO INFRA GO.
CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO.
CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ.

Contrarrazoantes:

CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ.
CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCB-GONENGE.
CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO.
CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ.

Número do Processo - SEI
202500005005135

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pelas licitantes **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ**, **CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCB-GONENGE**, **CONSÓRCIO INFRA GO**, **CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO** e **CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ** e contrarrazões interpostas pelas licitantes **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ**, **CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCB-GONENGE**, **CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO** e **CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ** em face do resultado da licitação que tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento no âmbito da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA**.

1.2. O recurso e contrarrazão interpostos pelas empresas foram apresentados consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, as recorrentes manifestaram o interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

1.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, as empresas recorrentes protocolaram suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação dos recursos. Além disso, as contrarrazões também foram apresentadas pelas partes interessadas dentro do prazo legal, garantindo que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente.

1.4. Dessa forma, observa-se que tanto os recursos quanto as contrarrazões atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

2. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

2.1. A recorrente **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ** apresentou recurso objetivando, sobre tudo, a revisão das pontuações atribuídas à própria recorrente, bem como aquelas atribuídas ao **CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCB-GONENGE**.

2.1.1. Acerca das revisões sobre as pontuações aplicadas a própria recorrente, como se depreende da peça, objetiva reparação prejuízos nas avaliações a que se referem os itens de critérios de pontuação técnica 1.2 do quesito de Conhecimento do Objeto (CO), 2.8 do Quadro 3, do quesito de Conhecimento do Objeto (CO), 2.1 do quesito de Metodologia e Programa de Trabalho (MPT) e 1.1 do quesito de Relação de Produtos a Serem Entregues (RP).

2.1.2. Quanto as revisões da pontuações relativas ao **CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCB-GONENGE**, solicitou a glosa para os itens 1.1, 2.1.1 e 2.7 do quesito de Conhecimento do Objeto (CO), a reavaliação da pontuação com inclusão de descontos referentes ao quesito Metodologia e Programa de Trabalho (MPT) e a reavaliação da pontuação com inclusão de descontos referentes ao quesito Relação dos Produtos a Serem Entregues (RP).

2.1.3. Por fim, diante dos argumentos apresentados à peça, o **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ** requereu:

A revisão da pontuação final atribuída aos consórcios, com a consequente readequação do quadro comparativo de notas, assegurando-se julgamento justo, proporcional e tecnicamente embasado, em estrita observância ao edital e ao interesse público.

2.1.4. É a síntese.

2.1.5. A peça recursal do **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ**, na íntegra, consta do arquivo sislog RECURSO CONS. SOLUCAO DPJ (sislog [254794](#)).

2.2. Por seu turno, a recorrente **CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCB-GONENGE**, solicitou, como a recorrente anterior, a reavaliação das suas pontuações de forma majorativa, bem como para aquelas atribuídas ao **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ**, com a aplicação de glosa.

2.2.1. Relativo as pontuações atribuídas a si, julgou injustas as avaliações as quais atribuiu descontos à sua proposta técnica quantos quesitos do criterios de pontuação técnica dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.1.1 e 2.3, do quesito de Conhecimento do Objeto (CO), 2.1, 4.2 e 5.4 do quesito de Metodologia e Programa de Trabalho (MPT) e 1.1 do quesito de Relação dos Produtos a Serem Entregues (RP).

2.2.2. Ao que se refere de sua peça em relação ao CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ, entendeu que devem ser aplicados descontos às atribuições de notas pontuadas nos itens 1.4 e 2.2 do quesito de Conhecimento do Objeto (CO), 1.1, 2.2, 3.2, 4.1 e 4.2 do quesito de Metodologia e Programa de Trabalho (MPT), 1.1 do quesito de Relação de Produtos a Serem Entregues (RP), bem como ressalta que a proposta do CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ não atendeu ao item 2.3.4 do Anexo I. Destacou ainda em sua peça a necessidade de aplicação do art. 34 da Lei nº 14.133/2021 e alegação de menor dispêndio da proposta para a Administração.

2.2.3. Por fim, diante dos argumentos apresentados à peça, o CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCB-GONENGE, requereu:

O recebimento do presente recurso no efeito suspensivo previsto nos termos do artigo 168 da Lei Federal no 14.133/2021, e seja conhecido e provido para:

- a) Readequar a Nota da Proposta Técnica (NPT) do Consórcio Modera - Spazio - SCB – Gonenge para 99,00 pontos;
- b) Readequar a Nota da Proposta Técnica (NPT) do Consórcio Solução DPJ para 78,50 pontos;
- c) Desclassificar a Proposta Técnica do Consórcio Solução DPJ, por inadequação ao disposto 2.1 do Critérios de Análise da Proposta Técnica; e
- d) Declarar o Consórcio Modera - Spazio - SCB – Gonenge vencedora do certame em tela.

2.2.4. É a síntese.

2.2.5. A peça recursal do CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCB-GONENGE, na íntegra, consta do arquivo sislog RECURSO CONS. MODERA SPAZIO SCB GONENGE (sislog 254796).

2.3. A recorrente CONSÓRCIO INFRA GO, peticionou que sejam reavaliados os descontos de sua proposta técnica e que seja revista sua desclassificação.

2.3.1. Acerca da reavaliação de sua pontuação, considerou a recorrente a que houve inconsistências na análise de sua proposta, necessitando desta forma de revisão com majoração das suas notas, bem como a revisão de sua desclassificação, especialmente em relação aos atributos dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6 do quesito de Conhecimento do Objeto (CO), 1.1, 2.1, 2.2, 2.4, 3.1 e 6.2 do quesito de Metodologia e Programa de Trabalho (MPT).

2.3.2. Por fim, diante dos argumentos apresentados à peça, o CONSÓRCIO INFRA GO, requereu:

- 1. Que o presente recurso seja devidamente recebido e processado;
- 2. A revisão das notas do Consórcio ora Recorrente, nos itens acima relacionados, culminando com a majoração da nota final para 90 pontos;
- 2.1. Que essa reavaliação seja feita por outro corpo técnico ou por meio de reexame recursal transparente, a fim de sanar vícios de julgamento que impactaram diretamente na lisura da classificação final;
- 2.2. Que, se for verificado que a maioria dos licitantes foi desclassificada por critérios excessivamente restritivos ou interpretações subjetivas do Edital, a Administração reveja os critérios ou declare a necessidade de nova fase técnica, sob pena de comprometer o interesse público e a competitividade do certame e;
- 3. Em prevalecendo o entendimento antes proferido, encaminhe o presente Recurso devidamente informado a quem hierarquicamente superior à Vossa Senhoria, para decisão de mérito.

2.3.3. É a síntese.

2.3.4. A peça recursal do CONSÓRCIO INFRA GO, na íntegra, consta do arquivo sislog RECURSO CONS. INFRA GO (sislog 254798).

2.4. A recorrente CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO, sem destoar do pleito das recorrentes anteriores, também peticionou a revisão de suas notas atribuídas, além de apontar possíveis conflitos de interesse para o Consórcio Solução DPJ, o Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge e Consórcio Gerenciador DPJ e Inexequibilidade da proposta de preços do Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge.

2.4.1. Segundo se entende da peça da recorrente, não foram devidamente avaliados os quesitos que, ou glosaram pontuação ou desclassificaram a ora recorrente, quantos aos itens 1.1 e 2.6 do quesito de Conhecimento do Objeto (CO), 5.2, 5.3, do quesito de Metodologia e Programa de Trabalho (MPT) e em Relação dos Produtos a Serem Entregues (RP).

2.4.2. No que toca a existência de conflito de interesse na participação de determinadas empresas e consórcios no certame, considerou a recorrente, sobre tudo, a existência de contratos já celebrados com a GOINFRA relativos as empresas como SIMEMP, Nova Engevix, Modera, Spazio, RTA e Dynatest, entre outras, as quais integram o Consórcio Solução DPJ, o Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge e Consórcio Gerenciador DPJ, argumentando que tais vínculos configuram conflito direto, especialmente em contratos de supervisão e gerenciamento de obras, cujas atribuições coincidiriam com aquelas previstas no objeto desta licitação.

2.4.3. Acerca da inexecutabilidade da proposta comercial do Consórcio Modera-Spazio-SCB-Gonenge, alega que a licitante não apresentou comprovação de exequibilidade econômico-financeira, diante do desconto superior aos 25% ao estimado, assim, contrariando os critérios previstos no edital e na legislação aplicável. Defende que, por tal omissão, a proposta deve ser desclassificada.

2.4.4. Por fim, diante dos argumentos apresentados à peça, o CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO, requereu:

1. O recebimento e processamento do recurso na forma da Lei e revisão da pontuação atribuída ao CO, MPT e RP;
2. Que seja recalculada a nota técnica; e
3. Desclassificação Consórcio Solução DPJ, Consórcio Modera – Spazio – SCB – Conenge e Consórcio Gerenciador DPJ.

2.4.5. É a síntese.

2.4.6. A peça recursal do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO, na íntegra, consta do arquivo sislog RECURSO CONS. GERENCIADOR DPJ GO (sislog 254802).

2.5. A recorrente **CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ**, da mesma forma que as demais recorrentes, entendeu pela incorreção das suas notas e desclassificação, sendo necessário deste modo suas revisões, majorando e reclassificando-a, e glosando e desclassificando as demais concorrentes o CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ, o CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCB-GONENGE, o CONSÓRCIO INFRA GO e o CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO.

2.5.1. Das revisões em que apontou a recorrente em relação si, propondo a majoração das suas notas e reclassificação, são aquelas relativas aos itens 1.1, 2.1.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 do quesito de Conhecimento do Objeto (CO), 7.1, do quesito de Metodologia e Programa de Trabalho (MPT) e a reavaliação da sua desclassificação devido à ausência de comprovação de experiência do Coordenador PMP.

2.5.2. Defende também em sua peça a necessidade de atribuição de descontos para:

2.5.2.1. O Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge, considerando os quesitos de pontuação dos itens 1.1, 1.2, 2.1 e 2.6, do quesito de Conhecimento do Objeto (CO), 3.3, 4.1 do quesito de Metodologia e Programa de Trabalho (MPT);

2.5.2.2. O Consórcio Solução DPJ, considerando os quesitos de pontuação dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1, 2.1.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8, do quesito de Conhecimento do Objeto (CO), 1.1, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 5.1, 5.2, 5.3, 6.1, 6.2 e 6.3 do quesito de Metodologia e Programa de Trabalho (MPT);

2.5.3. A ora recorrente, destaca em sua razão evidências de conflito de interesse do Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge e Consórcio Solução DPJ. Os argumentos tomam como base a existência de contratatos junto a GOINFRA para integrantes dos consórcios ou mesmo empresas de grupos econômicos ligados às empresas consorciadas.

2.5.4. Ainda, a recorrente sustentou a necessidade de desclassificação por inexecutabilidade da proposta do Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge Consórcio Solução DPJ, apoiando-se, sobre tudo, em vista dos valores ofertados corresponderem, respectivamente, apenas 61,67% e 67,21% do orçamento estimado, abaixo do limite de 75% previsto no art. 59, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e reiterado pela Portaria nº 121/2025 da GOINFRA.

2.5.5. Por fim, diante dos argumentos apresentados à peça, o CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ, requereu:

1. Reforma das notas atribuídas à sua proposta técnica, com exclusão de penalidades aplicadas de forma indevida e majoração da pontuação, conforme fundamentos expostos no item III.1.1 da peça recursal;
2. Reforma da decisão de desclassificação de sua proposta, alegando ausência de elementos técnicos que a justifiquem, defendendo a manutenção da qualificação do consórcio, nos termos do item III.1.2;

3. Revisão das notas da proposta do Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge, em razão de inconsistências não analisadas pela comissão (item III.2.1);
4. Desclassificação das propostas do mesmo consórcio, por suposto conflito de interesse decorrente de participação societária e vínculos contratuais (item III.2.2);
5. Reforma das notas atribuídas à proposta técnica do Consórcio Solução DPJ, sustentando falhas de avaliação (item III.3.1);
6. Desclassificação da mesma proposta por conflito de interesse com a empresa Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A. (item III.3.2.1) e por inexecutabilidade da proposta comercial apresentada (item III.3.2.2).
7. Que a comissão considere todos os argumentos apresentados e delibere sobre o resultado final da Concorrência nº 041/2025.

2.5.6. É a síntese.

2.5.7. A peça recursal do CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ, na íntegra, consta do arquivo sislog RECURSO CONS. GERENCIADOR DP (sislog [254804](#)).

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Em enfrentamento as razões, que acima resumi, foram apresentadas as contrarrrazões do CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ (CONTRARRAZOES CONS. SOLUCAO DPJ sislog [257322](#)), CONSÓRCIO MODERA - SPAZIO - SCB - GONENGE (CONTRARRAZOES CONS. MODERA SPAZIO SCB GONENGE sislog [257326](#)), CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO (CONTRARRAZOES CONS. GERENCIADOR DPJ GO sislog [257330](#)) e CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ (CONTRARRAZAO CONS. GERENCIADOR DPJ sislog [257332](#)).

3.1.1. Cumpre destacar que o enfrentamento das matérias trazidas às peças de contrarrrazões, bem como daquelas de razões, foram devidamente enfrentadas na Análise dos Recursos (sislog [260153](#)), exceto, com relação as contrarrrazões apresentadas pelo Consórcio Gerenciador DPJ GO, que foi protocolada frente a sua breve citação à peça recursal do Consórcio Gerenciador DPJ, em que o consórcio último apenas menciona a primeira ao peticionar que fosse mantida a desclassificação desta (Consórcio Gerenciador DPJ GO), sem quaisquer argumentações. Contudo, pontua-se que a peça, ainda que definida pelo Consórcio Gerenciador DPJ GO como de contrarrrazão, possui, notadamente, elementos de uma peça de recurso em desfavor do Consórcio Gerenciador DPJ, que não trazem elementos novos, que já não foram enfrentados pelas razões tempestivamente protocoladas, inclusive na própria peça de razão do Consórcio Gerenciador DPJ GO.

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Primeiramente, cabe ressaltar que após avaliação das peças de razões (RECURSO CONS. SOLUCAO DPJ sislog [254794](#), RECURSO CONS. MODERA SPAZIO SCB GONENGE sislog [254796](#), RECURSO CONS. INFRA GO sislog [254798](#), RECURSO CONS. GERENCIADOR DPJ GO sislog [254802](#) e RECURSO CONS. GERENCIADOR DPJ sislog [254804](#)), bem como das contrarrrazões (CONTRARRAZOES CONS. SOLUCAO DPJ sislog [257322](#), CONTRARRAZOES CONS. MODERA SPAZIO SCB GONENGE sislog [257326](#), CONTRARRAZOES CONS. GERENCIADOR DPJ GO sislog [257330](#) e CONTRARRAZAO CONS. GERENCIADOR DPJ sislog [257332](#)), é evidenciado que os temas abordados são, em sua maioria, de particularidade técnica, deste modo, abstenho-me de adentrar no mérito das matérias, que foram, meticulosamente analisadas pela Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ, à sua peça de Análise dos Recursos (sislog [260153](#)). Assim, após exame de todas as peças envolvidas no processo, e considerando os fundamentos e detida análise do setor técnico, acato suas recomendações decidindo, nos termos do capítulo seguinte deste julgamento.

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, conheço dos recursos interpostos pelos licitantes CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ, CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCB-GONENGE, CONSÓRCIO INFRA GO, CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO e CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ, para no mérito, deferir parcialmente os recursos dos licitantes CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ, CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCB-GONENGE e CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ, alterando as notas finais, conforme Análise das propostas técnicas e Notas Finais (pós recurso), sislog [260158](#), e Relatório de Técnico de Análise dos Recursos, sislog [260162](#) e

indeferir os recursos dos licitantes CONSÓRCIO INFRA GO e CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO dos licitantes CONSÓRCIO INFRA GO, CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO e CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ, ratificando a decisão de ADJUDICAR o objeto ao CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ.

6. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deliberar sobre a decisão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Anexos

Anexo I - Análise dos Recursos (sislog [260153](#)).

Anexo II - Análise das propostas técnicas e Notas Finais (pós recurso) (sislog [260158](#)).

Anexo III - Relatório de Técnico de Análise dos Recursos (sislog [260162](#)).